

Portaria da Fatec – BTU, nº 004/2003, de 03 de janeiro de 2003.

*Disciplina o Aproveitamento
de Estudos na Faculdade de
Tecnologia de Botucatu*

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Botucatu, no uso de suas atribuições regimentais e atendendo o disposto no artigo 45 do Capítulo IV da Educação Superior da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Poderão ser aproveitados na FATEC – BTU os estudos realizados em estabelecimentos de ensino superior, desde que o interessado solicite a equivalência de estudos, nos prazos fixados pela Faculdade, em seu Calendário Escolar.

Artigo 2º - Aplicam-se os mecanismos de Aproveitamento de Estudos aos casos de:

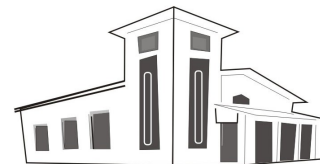
- I. Transferência;
- II. Matrícula de portadores de diploma de curso superior;
- III. Reingresso por concurso vestibular;
- IV. Disciplinas estudadas com aproveitamento em Curso Superior Reconhecido.

Artigo 3º - Em qualquer caso o Aproveitamento de Estudos só será efetivado desde que se comprove o cumprimento da frequência exigida, a equivalência da carga horária e a equivalência do programa de disciplinas.

Artigo 4º - O Cálculo do tempo de integralização curricular obedecerá ao Parecer nº 4/85 da CGC – UNESP (anexo I).

Artigo 5º - Tratando-se de alunos que tenham cursado as disciplinas na FATEC – BTU, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) as disciplinas comuns às estruturas curriculares quanto à denominação, ementa, conteúdo programático e carga horária, terão aproveitamento processado pela Secretaria da Faculdade, através do seu responsável, dispensadas as adaptações, conforme tabela em anexo (Anexo II – Estrutura Curricular do Curso de Logística e Estrutura Curricular do Curso de Informática).
- b) as disciplinas que não sejam comuns às estruturas curriculares quanto a denominação, ementa conteúdo programático e carga horária, serão submetidas à análise e pronunciamento dos Professores Responsáveis pelas disciplinas, que decidirão da possibilidade ou não do seu aproveitamento e das eventuais adaptações.



Artigo 6º - Os pedidos de Aproveitamento de estudos deverão ser apresentados pelos interessados a Secretaria da Faculdade, no semestre em que ingressarem na FATEC – BTU e no prazo fixado pelo calendário escolar, instruído com a seguinte documentação:

- I** Requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade;
- II** Histórico escolar do curso concluído ou dos períodos letivos cursados, do qual deverão constar as disciplinas, respectivas cargas horárias e aproveitamento obtido em cada uma;
- III** Cópia do diploma registrado, no caso de graduados;
- IV** Ementas e programas das disciplinas objeto de Aproveitamento de Estudos, devidamente autenticados pela instituição de origem.

Parágrafo 1º - Serão liminarmente indeferidos pela Secretaria os pedidos que não se encontrem nas condições definidas neste artigo.

Parágrafo 2º - Estão dispensados das exigências mencionadas nos incisos II, III e IV os alunos que se originem da FATEC – BTU.

Parágrafo 3º - A análise e a decisão final desses pedidos caberão aos professores Responsáveis pelas disciplinas, que poderão prescrever as adaptações que julgarem necessárias.

Artigo 7º – Cabe ao Coordenador operacionalizar o processo.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 9º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. **Antonio Carlos de Oliveira**
Diretor